

EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN: LIMITES E POSSIBILIDADES

Samira Fernandes Delgado¹, Caio Filipe Araújo Farias², Jária Maria Ribeiro de Medeiros³, Martha Maueny da Silva Barbosa³, Jackson José Ribeiro de Lima³

¹ Professora do IFRN Câmpus Santa Cruz, e-mail: samira.delgado@ifrn.edu.br

² Bolsista de Iniciação Científica do IFRN, aluno do curso Técnico em Informática do Câmpus Santa Cruz

³ Alunos dos cursos técnicos do IFRN Câmpus Santa Cruz

RESUMO

O trabalho "Educação ambiental no município de Santa Cruz/RN: limites e possibilidades" é resultado de estudos acerca da obrigatoriedade da educação ambiental e a necessidade de uma formação continuada para professores. A pesquisa está vinculada à linha de pesquisa Educação Ambiental e Qualidade de Vida, que

integra o Núcleo de Pesquisas sobre Dinâmicas Socioambientais no Trairi – NUPEDS, do IFRN Câmpus Santa Cruz, e resulta da continuidade de estudos realizados anteriormente acerca da Educação Ambiental no município de Santa Cruz.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Ambiental, Legislação, Educação Formal, Formação de Professores.

ENVIRONMENTAL EDUCATION IN THE CITY OF SANTA CRUZ/RN: LIMITS AND POSSIBILITIES

ABSTRACT

The work "Environmental education in Santa Cruz / RN: limits and possibilities" is the result of studies on mandatory environmental education and the need for continuing education for teachers. The research is linked to the research line Environmental Education and Quality

of Life, part of the Center for Research on Socio-environmental dynamics in Trairi - NUPEDS, IFRN Campus of Santa Cruz, and results from the continuity of previous studies about environmental education in the municipality of Santa Cruz.

KEYWORDS: Environmental Education, Legislation, Formal Education, Teacher Training.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho “Educação ambiental no município de Santa Cruz/RN: limites e possibilidades” objetiva discutir os limites e as possibilidades de um projeto de educação ambiental no município de Santa Cruz, partindo do princípio da sua obrigatoriedade, considerando, porém, as dificuldades para sua implantação, como a formação dos professores, e evidenciando as possibilidades de efetivação de um projeto desta natureza.

A necessidade de vivermos em harmonia com o ambiente do qual fazemos parte coloca em evidência a importância da educação ambiental em todos os níveis de escolaridade, de modo a construir valores que possibilitem uma convivência saudável com o ambiente e com as demais espécies de nosso planeta. Neste sentido, um importante passo foi dado com a publicação da Constituição Federal do Brasil, de 1988, quando a Educação Ambiental se tornou exigência a ser garantida pelos governos federal, estaduais e municipais (artigo 225, § 1o, VI). No entanto, a legislação brasileira para a Educação Ambiental carece de muitas regulamentações, inclusive no que concerne à formação dos professores.

Compreendemos que a educação é um processo contínuo, e as questões ambientais devem estar presentes em todos os níveis de escolaridade, de modo a promover mudanças de valores e comportamentos que possibilitarão um desenvolvimento sustentável, partindo do princípio de que a natureza não é uma fonte inesgotável de recursos, evidenciando a necessidade de se combater o desperdício e otimizar os recursos naturais. Não podemos perder de vista o fato de que as questões ambientais estão intimamente relacionadas à qualidade de vida, exigindo planejamento cuidadoso em relação à ocupação do solo, tanto nas áreas rurais como urbanas, ao transporte, ao lazer e a proteção dos recursos naturais.

Nesse contexto, de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais: Educação Ambiental (BRASIL, 1998, p. 181):

[...] fica evidente a importância de educar os brasileiros para que ajam de modo responsável e com sensibilidade, conservando o ambiente saudável no presente e para o futuro; saibam exigir e respeitar os direitos próprios e os de toda a comunidade, tanto local como internacional; e se modifiquem tanto interiormente, como pessoas, quanto nas suas relações com o ambiente.

Considerando que a Educação Ambiental no Brasil está amparada pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e estabelece, no Art. 2º, que “A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.” (BRASIL, 2013), é relevante uma investigação acerca dos limites e possibilidades de efetivação da Educação Ambiental no município de Santa Cruz/RN, verificando os limites e as possibilidades para sua realização.

2 A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN: LIMITES E POSSIBILIDADES

Durante o ano de 2012 realizamos uma pesquisa acerca da educação ambiental no município de Santa Cruz em 18 escolas, dentro da abordagem qualitativa, priorizando a construção de dados a partir da aplicação de um questionário e de uma entrevista semiestruturada com a coordenação pedagógica das escolas. Das 16 escolas pesquisadas, 16 ofertam ensino fundamental, das quais uma também tem turmas de ensino médio. Ao todo, cinco escolas trabalham com ensino médio, das quais duas são escolas privadas e três são escolas públicas estaduais.

Verificou-se que a maioria das escolas desenvolve ou já desenvolveu alguma ação de educação ambiental, seja através de projetos interdisciplinares, conferências, feira de ciências, atividades de reaproveitamento de materiais e reciclagem, aulas de campo, plantio de árvores, dentre outras. No entanto, tais iniciativas ainda se constituem em ações isoladas. É preciso sistematizar a educação ambiental de modo que atenda à sua principal função:

A principal função do trabalho com o tema Meio Ambiente é contribuir para a formação de cidadãos conscientes, aptos a decidir e atuar na realidade socioambiental de um modo comprometido com a vida, com o bem-estar de cada um e da sociedade, local e global. Para isso é necessário que, mais do que informações e conceitos, a escola se proponha a trabalhar com atitudes, com formação de valores, com o ensino e aprendizagem de procedimentos. (BRASIL, 1998, p. 187).

São muitas as possibilidades de um trabalho em educação ambiental neste sentido, na própria rede municipal onde foi realizada a pesquisa, identificamos algumas ações que seguem essas orientações, como as expostas a seguir:

Escola A: Um projeto de maior abrangência que envolveu alunos do ensino médio que foi sobre o lixo, reciclagem e qualidade de vida ambiental. Foram realizadas diversas atividades, como: pesquisa, aulas de campo com visitas a lugares de qualidade de vida ambiental saudável e não saudável. Construção de maquetes; Construção de viveiros de plantas medicinais com garrafas pet; Confeção e produção de materiais reciclados; Plantio na escola de árvores frutíferas, plantas ornamentais e grama, auxiliados pelos técnicos da EMATER.

Escola B: O nosso projeto tem como objetivo conscientizar nossos alunos a cuidar do nosso planeta, como plantar árvores, fazer a coleta seletiva, diminuir a quantidade de lixo e etc.

Considerando que a educação ambiental não se constitui em uma disciplina do currículo escolar, mas que o mesmo deve integrar este campo do conhecimento através de práticas interdisciplinares, é necessária a construção de projetos em todos os níveis e modalidades de ensino que articulem as questões ambientais a nível local e mundial, de modo a provocar reflexões e mudanças comportamentais, como sugere os PCN de Educação Ambiental (BRASIL, 1998, p. 180):

Assim, a questão ambiental impõe às sociedades a busca de novas formas de pensar e agir, individual e coletivamente, de novos caminhos e modelos de

produção de bens, para suprir necessidades humanas, e relações sociais que não perpetuem tantas desigualdades e exclusão social, e, ao mesmo tempo, que garantam a sustentabilidade ecológica. Isso implica um novo universo de valores no qual a educação tem um importante papel a desempenhar.

Se as possibilidades de desenvolvimento de uma proposta de educação ambiental nas escolas são muitas, os limites que se opõem à efetivação de tal proposta também não são poucos: falta de orientação, escassez de material especializado, mas, principalmente, a falta de uma formação na área voltada aos professores.

A Lei nº 9.795/1999 estabelece, no Art. 11, que “A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.” E no seu parágrafo único determina que “Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.” (BRASIL, 2013).

É clara a exigência legal da educação ambiental no currículo de formação de professores, mas como não há regulamentação acerca de como ela deve ocorrer, muitas vezes essa exigência fica apenas na burocracia, ou é relegada a segundo plano. No caso da formação continuada, para atender aos professores em exercício, Dias (2013) defende que:

Tal formação pode ser feita de diferentes modos, como por meio de seminários, cursos e encontros periódicos, mas é recorrente a defesa de que ela se estenda por um período de longa duração, permitindo um maior aprofundamento e sistematização dos conteúdos a serem trabalhados, bem como a revisão de atitudes e de valores pessoais e profissionais do professor.

Apesar de ser um dever dos sistemas de ensino a oferta de formação continuada aos professores, muitas vezes essas formações não ocorrem, ou são realizadas de forma aligeirada, somente para cumprir exigências legais, como verificamos durante a realização da pesquisa nas escolas de Santa Cruz. É necessário, como diz Dias (2013)

[...] a criação de políticas públicas que garantam a continuidade, o fortalecimento e a permanência de equipes de formação nos municípios e estados, através, por exemplo, de articulações entre as secretarias de educação, as escolas e as universidades.

É preciso que a Secretaria Municipal de Educação e a Diretoria Regional de Educação (DIREDE) estabeleçam tais políticas de formação continuada considerando que a temática ambiental exige uma formação específica, que possibilite a pesquisa e a reflexão acerca do meio ambiente. Após a formação dos professores, é necessário um contínuo acompanhamento das ações, assim como possibilitar o acesso a informações e materiais necessários à implantação de projetos de educação ambiental nas escolas.

3 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Discutir os limites e as possibilidades da educação ambiental de Santa Cruz evidenciou a necessidade de se realizar uma formação continuada de qualidade para os professores em exercício. É preciso que a Secretaria Municipal de Educação e a Diretoria Regional de Educação (DIREDE), juntamente com as instituições de formação de professores da região, estabeleçam uma política de formação continuada de forma sistematizada, de modo a diminuir os limites e ampliar as possibilidades de uma educação ambiental no município de Santa Cruz.

4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, D. F. Implementação da Educação Ambiental em escolas: uma reflexão. In: Fundação Universidade Federal do Rio Grande. Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental, v. 4.out/nov/dez 2000.

BRASIL. LEI No 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm>. Acesso em 16 de maio de 2013.

BRASIL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. Parâmetros Curriculares Nacionais – Educação Ambiental. Brasília; MEC/SEF, 1998.

DIAS, Genebaldo Freire. Atividades interdisciplinares de educação ambiental. SP: Gaia, 2006.

DIAS, Glaucia de Medeiros Dias. Formação Continuada de Professores em Educação Ambiental. Disponível em: < <http://www.rc.unesp.br/biosferas/0063.php>>. Acesso em 16 de maio de 2013.

PENTEADO, Heloísa D. Meio ambiente e formação de professores. São Paulo: Cortez, 2007. (coleção Questões da Nossa Época; v. 38).